

**DECRETO Nº 076 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Lança os tributos municipais e estabelece o calendário fiscal para o exercício de 2022 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei n.º. 200/2005, Código Tributário e de Rendas do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

Art. 1º Os tributos do Município de Serra do Ramalho, do exercício de 2022, ficam lançados conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

§ 2º Quanto ao recolhimento do ISSQN devido por contribuinte optante pelo simples nacional (Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME, e Empresa de Pequeno Porte – EPP), respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar n.º. 123/06 e suas alterações.

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU**

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício 2022, será lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Diretoria de Tributos.

Art. 4º O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU, em cota única, até o dia 29/04/2022, gozará de redução de até 10% (dez por cento).

Art. 5º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em três parcelas vencíveis em 29/04/2022, 31/05/2022 e 30/06/2022, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior, limitado o valor de cada parcela a no mínimo R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 6º Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês da concessão.

§ 1º O imposto lançado na forma do *caput* deste artigo deverá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

§ 2º O imposto lançado na forma do *caput* poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única, e a última não ultrapasse o exercício em curso.

Art. 7º O contribuinte isento deverá comprovar que atende aos requisitos legais para obtenção de tal benefício.

#### DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 8º O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais – ITIV, do exercício 2022, será lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação da Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

#### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 10. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de serviços, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, do exercício 2022, será pago até o dia dez do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º- Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º- Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas em Lei.

Art. 11. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando enquadrado nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.18, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa à Lei n.º. 681/17, o pagamento do ISSQN, poderá ser em parcela única, até o dia 28 de fevereiro de 2022, ou será feito mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 12. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do ISSQN, será em parcela única, até o dia 28 de fevereiro de 2022.

Art. 13. Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da retenção.

#### DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 14. A Taxa de Licença de Localização - TLL, do exercício 2022, lançada com base na Tabela de Receita n.º IV, anexa à Lei n.º. 200/2005, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

#### DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 15. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, do exercício 2022, lançada com base na Tabela de Receita n.º V, anexa à Lei n.º. 200/2005, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 28 de fevereiro de 2022.

#### DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO – TLP

Art. 16. A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP, do exercício 2022, lançada com base na Tabela de Receita n.º VI, anexa à Lei n.º. 200/2005, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 28 de fevereiro de 2022.

#### DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA

Art. 17. A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, do exercício 2022, lançada com base na Tabela de Receita n° VIII, anexa à Lei n°. 200/2005, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 31 de maio de 2022.

Art. 18. A TFA será lançada e cobrada desde o ato do requerimento de licença para implantação, funcionamento, ampliação, redução ou reforma de empreendimento ou atividade.

#### DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES – TLE

Art. 19. A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TLE, do exercício 2022, lançada com base na Tabela de Receita n° VII, anexa à Lei n°. 200/2005, será cobrada mediante declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 20. A TLE deve ser paga quando do pedido ou de aprovação de loteamento e quando do pedido de licença e ou desde o início da execução de obra.

Parágrafo único. O pagamento da TLE é requisito essencial para a liberação do alvará de construção ou de aprovação de empreendimento.

#### DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 21. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do exercício 2022, com base na Lei n°. 251/2008, será lançada mensalmente, até o dia cinco do mês subsequente ao do consumo da energia elétrica, para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. No caso de não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até dez dias antes do vencimento do tributo elencado na legislação municipal, deverá o contribuinte solicitar o respectivo documento na Diretoria de Tributos, Rua Acre, SN, Centro, Cep 47.630-000, Serra do Ramalho/BA, tel 77 36201198, e-mail: tributoserra@hotmail.com, respeitando as datas estabelecidas neste decreto.

Art. 23. O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos em Lei.

Art. 24. Ficam os contribuintes notificados do lançamento dos respectivos tributos municipais, exercício 2022, na data da publicação deste decreto.

Art. 25. Ficam intimados os contribuintes devedores de tributos e rendas municipais, de exercícios anteriores à 2022, para, em 30 (trinta) dias, quitarem seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 26. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Eli Carlos dos Anjos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**Márcio José Nunes de Sousa**  
**Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**